



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
Av. Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.365.000 - Anapu/PA

Câmara

Lei Municipal nº 062/01 de 18 de outubro de 2001.

INSTITUI NO MUNICÍPIO
DE ANAPU A NOTA
FISCAL AVULSA DE
SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Anapu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Anapu a Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

Art. 2º - O documento fiscal mencionado no artigo 1º da referida Lei, tem como objetivo documentar os serviços executados no município por prestadores de serviços, que não possuem Nota Fiscal.

Art. 3º - A Nota Fiscal Avulsa terá numeração cronológica por bloco e será em 4 (quatro) vias de cores diferentes.

Art. 4º - O controle da Nota Fiscal Avulsa será feita pela Secretaria de Finanças ou outro Órgão equivalente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, será regulamentada em um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 18 de outubro de 2001.

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Publicações de Ato Oficial do Poder Executivo, na data supra.

Responsável Pelo Expediente
Luzia Pasado Conceição dos Reis
sc. de Adm.
CIC 019.139.052-68

Av. Getúlio Vargas nº 98 CEP. 68.365-000 Anapu - Pará